

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MSR

PROCESSO Nº: 13603/000.406/89-87

RECURSO Nº. : 62.408

MATÉRIA : IRF - ANOS: 1984 A 1987

RECORRENTE: SIDERÚRGICA AMARAL S/A

RECORRIDA : DRF EM CONTAGEM - MG

SESSÃO DE : 16 de abril de 1996

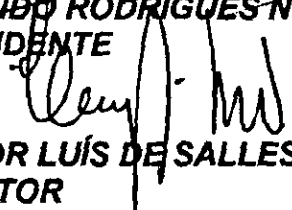
ACÓRDÃO Nº. : 103-17.311

LANÇAMENTO DECORRENTE - IRFONTE - ANOS 1984/87 - Na
rejeição do lançamento matriz, rejeita-se o pertinente decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por **SIDERÚRGICA AMARAL S/A**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, em **DAR** provimento ao recurso, nos termos
do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRÉSIDENTE


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 MAI 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira
Glasner, Vilson Biadola, Sandra Maria Dias Nunes, Márcio Machado Caldeira e Rubens
Machado da Silva (Suplente Convocado).



Processo nº 13603.000406/89-87

2.

Recurso nº 62408

Acórdão nº 103-17.311

Recorrente: Siderúrgica Amaral S/A

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta ao IRFONTE dos anos de 1984, 1985, 1986 e 1987.

A decisão monocrática ajustou o lançamento em função do provimento outorgado no âmbito do lançamento matriz.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas contra o lançamento maior.

É o breve relato.



Processo nº 13603.000406/89-87

3.

ACÓRDÃO Nº 103-17.311

V O T O

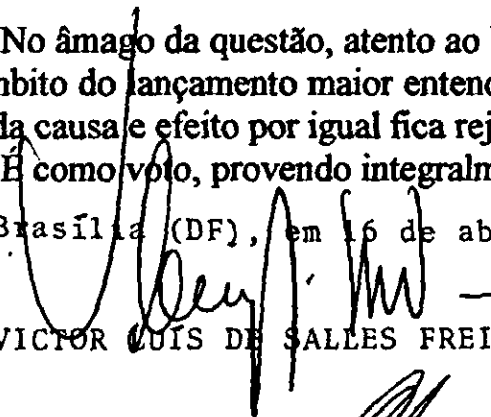
Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No âmbito da questão, atento ao V. Acórdão nº 103-17.311, que, no âmbito do lançamento maior entendeu de rejeitar a acusação, dentro do princípio da causa e efeito por igual fica rejeitado este decorrente.

É como voto, provendo integralmente o recurso.

Brasília (DF), em 16 de abril de 1996


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR